



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 2016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Decreto Nº 026/2020, De 25 De Março De 2020** - Declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de cristópolis, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- **Portaria Nº 019/2020 De 23 De Março De 2020** - Nomeia Cargo Comissionado Departamento de Urgência e Emergência e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.

CNPJ:13.655.089/0001-76

**DECRETO Nº 026/2020, de 25 de MARÇO de 2020.**

***DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ:13.655.089/0001-76

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID-19 (*coronavírus*), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste decreto que determina a situação de emergência temporário no Município de Cristópolis.

**Parágrafo único** – Continuam sendo observadas as determinações do disposto no Decreto nº 022 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 023 de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.

CNPJ:13.655.089/0001-76

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§ 2º** - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ:13.655.089/0001-76

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*.

**§ 3º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do *coronavírus* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

**Art. 5º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 6º** - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do COVID-19:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.

CNPJ:13.655.089/0001-76

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário.

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

**Art. 7º-** Os passageiros oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID - 19 deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem, no terminal de transporte rodoviário e nas barreiras sanitárias.

**Parágrafo único** - Nos casos de quadro clínico sugestivo de *coronavírus*, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

**Art. 8** - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art. 9º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.

CNPJ:13.655.089/0001-76

Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores por meio da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 10** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, nos termos dispostos nos art. 4º-G e seguintes da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020.

§1º Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente;

§2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput*.

§4º Os contratos regidos pela Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores por meio da MP n.º 926/2020, terão prazo de duração de até seis meses e



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ:13.655.089/0001-76

poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**Art. 11** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública, criada pelo Decreto Municipal nº 024 de 20 de março de 2020, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do *coronavírus*.

**Parágrafo único.** O prefeito municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

**Art. 13** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 14** - A Secretaria da Administração e Planejamento editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, em 25 de março de 2020.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal*



**Portarias**

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**PORTARIA nº 019/2020 de 23 de março de 2020.**

**Nomeia Cargo Comissionado Departamento  
de Urgência e Emergência e dá outras  
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Sra. MYRLA CRISTIE NERE JESUS, portadora do CPF nº 061.660.875-60, no cargo comissionado de Diretora da Divisão de Urgência e Emergência; lotação, Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 23 de março de 2020.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**